

SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**REGIMENTO
INTERNO
DO
CONSELHO
DELIBERATIVO**

SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIME PRÓPRIO DE PRÉVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO II DAS COMPOSTÊNCIAS DO CONSELHO

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Deliberativo criado pela Lei Municipal nº 09/2016 e alterado pela Lei Municipal 043/2021, no âmbito do Município de Santana do Itararé – Paraná.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com autonomia administrativa nos termos da legislação municipal.

Art. 3º O Conselho reger-se-á pela Lei nº 43/2021, por este Regimento Interno e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer e normatizar diretrizes gerais do RPPS;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica de fundo de Previdência;
- IV – conceder, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinentes ao RPPS;



SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- X - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuarias, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS ;
- XIII - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina ;
- XIV - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for o necessário, contratar auditoria externa;
- XV - aprovar a política de investimentos do RPPS elaborada pelo Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme definido na Lei nº 43/2021.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida em excepcional a recondução, conforme o Parágrafo Único do artigo 31 da Lei nº 043/2021.

Art. 7º Composição do Conselho:

- I – 01(um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- II – 01(um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- III – 03(três) representantes dos segurados.

Art. 8º São membros do Conselho:

- I – Conselheiros titulares;
- II – Conselheiros suplentes

Art. 9º A perda do mandato ocorrerá em caso de:

- I – renúncia formal;



SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- II – ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas;
- III – descumprimento das normas deste Regimento;
- IV – outros casos previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10º O Conselho terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;

Art. 9º A Presidência será eleita entre os membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 11º. São atribuições do Presidente:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS, para deliberação do conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da auditoria Independente, quando for o caso;
- IV – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS;
- V – praticar os demais atos atribuídos pela Lei 043/2021 como de sua competência.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar pautas e atas;
- II – manter arquivo documental;
- III – apoiar administrativamente as atividades do Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 13. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente trimestralmente;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros.

Art. 14. A convocação será realizada com antecedência mínima de 48 horas, contendo pauta, local e horário.

Art. 15. As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de metade dos membros mais um.

Art. 16. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos que exijam quórum qualificado.

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo Presidente, Secretário e demais conselheiros.

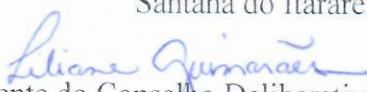
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observada a legislação municipal vigente.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de, no mínimo, 75% dos membros titulares.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Deliberativo.

Santana do Itararé, 19 de novembro de 2025.


Presidente do Conselho Deliberativo
Regime Próprio de Previdência Social
Santana do Itararé – PR